

Conflitos Ambientais na Amazônia Legal e o Ministério Público: o caso das Ações Civis Públicas ambientais no município de Pimenta Bueno/Rondônia

Environmental conflicts in the legal amazon and the public prosecutor's office: a study of environmental civil actions in Pimenta Bueno, Rondônia

Heloísa Ribeiro de Castro¹  e Carolina de Albuquerque² 

¹ Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Graduanda em Direito, email: hribeirodc@gmail.com

² Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Doutora em Ciências - Esalq/CENA/USP e em Direito Político e Econômico - Mackenzie, professora do Departamento de Direito - UNIR, e-mail: carolina.albuquerque@unir.br

RESUMO

Esse artigo analisa a atuação ambiental do Ministério Público do Estado de Rondônia, no município de Pimenta Bueno. Foram reunidas e classificadas 139 Ações Civis Públicas, com o objetivo de analisar as Ações Civis Públicas Ambientais em um município da Amazônia Legal – Pimenta Bueno, Rondônia -, no período de 2015 a 2024. A relevância do texto se direciona a apresentação das ações executadas e das potencialidades de atuação do MPRO, dentro de um escopo de direcionamento para a ampliação da proteção ambiental na Amazônia Legal. Utilizou-se metodologia de análise quali-quantitativa, estudo de casos e revisão bibliográfica e documental. Os dados sobre as ações públicas foram obtidos a partir de consultas ao sistema CACOL-CNJ e PJe. Os resultados revelam a predominância de casos ambientais relacionados à proteção da flora e ao parcelamento do solo, evidenciando o impacto da dinâmica histórica de expansão urbana sobre áreas da Amazônia Legal. Observou-se também a alta incidência de litisconsórcios passivos, sendo o município o principal réu. O pico de ações de 2017, todas relativas a Áreas de Preservação Permanente, demonstram a influência dos órgãos de fiscalização ambiental e da participação social na definição do objeto das ACPs. Conclui-se que o Ministério Público atua de forma contramajoritária para assegurar a proteção de bens de interesse público, que sua atuação pode ser influenciada pela atuação de órgãos externos, inclusive participativos.

Palavras-chaves: Pimenta Bueno. Amazônia Legal. Ação Civil Pública (ACP). Ministério Público. Conflitos Ambientais.

ABSTRACT

This study examines the performance of the Public Prosecutor's Office in Pimenta Bueno, State of Rondônia. A total of 139 civil actions were collected and categorized to identify recurrent environmental conflicts in the municipality. The methodology combined qualitative and quantitative analyses, case studies, and bibliographic and documentary reviews. Data were sourced from the CACOL-CNJ and PJe systems. Findings indicate that environmental litigation predominantly concerns flora protection and land subdivision, reflecting the historical patterns of urban expansion within the Legal Amazon. A high incidence of passive joinder was observed, with the municipality frequently named as the primary defendant. The concentration of cases in 2017, all involving Permanent Preservation Areas, underscores the role of environmental oversight agencies and social participation in shaping the focus of Public Civil Actions (ACPs). The results suggest that these actions have a counter-majoritarian nature and that their objectives are influenced by external actors, including participatory bodies. The study highlights the significance of instruments such as public civil actions in the Amazonian environmental context.

Keywords: Pimenta Bueno. Legal Amazon. Public Civil Action (PCA). Public Prosecutor's Office. Environmental Conflicts.

1 INTRODUÇÃO

A “transformação do status quo” pretendida pela Constituição de 1988 (Canotilho et al., 2014, p. 113) resultou na reorganização e ampliação de direitos, como os difusos e coletivos, e de competências, como a do Ministério Público que passa a defender o meio ambiente em toda a sua complexidade (Oliveira et al., 2022; Arantes, 2002; Vianna et al., 2014), inclusive em caráter contra majoritário (Nunes Júnior, 2004), guardando a Constituição (Mello Filho, 1997; Lemgruber et al., 2016), principalmente através de Ações Civis Públicas (ACPs) (Vasconcellos, 2008; Mazzilli, 2015).

A autonomia do MP (Brasil, 1988, art. 127; Kerche, 1999; Arantes, 2002), implica em seu protagonismo político ambiental (Sousa; Oliveira, 2021; Castro; Mello, 2017), havendo ampla discricionariedade em sua atuação (Oliveira; Lotta, Vasconcelos, 2020); e sua atuação é objeto de análise, dentro da Amazônia Legal, espaço de conflitos ambientais e agrários (Miranda, 1987; Souza; Pessôa, 2009), com centralidade midiática (Cruz, 2009, p. 3) e detentora da maior biodiversidade do planeta, sendo fundamental para a sua estabilidade ambiental (Fearnside, 2002).

Este estudo analisa as Ações Civis Públicas Ambientais em um município da Amazônia Legal (Pimenta Bueno, Rondônia), no período de 2015 a 2024. O objetivo é compreender a atuação do MP em questões ambientais ao longo desse período, localizando sua atuação na Amazônia Legal, delineando as temáticas priorizadas em razão de sua discricionariedade e relacionando sua atuação às peculiaridades ambientais e urbanísticas locais.

Estudos recorrentes sobre o Estado de Rondônia indicam a importância do desmatamento e das queimadas como principais indicadores de impacto ambiental e descritos como problemas crônicos locais (Cerqueira et al., 2016; Silva Filho, 2006; Piontekowski et al., 2014). A Amazônia – e, por conseguinte, Rondônia e seus municípios – teve sua expansão econômica e fronteiriça baseada em políticas públicas desenvolvimentistas e de ocupação territorial baseada na remoção da floresta nativa (Becker, 2005; Piontekowski et al., 2014). Dessa forma, depreende-se e se indica como hipótese a prevalência de ações do MPRO direcionadas para a proteção do Meio Ambiente, e logo, da Flora.

A importância desse artigo se direciona para a apresentação das ações executadas e das potencialidades de atuação do MP, dentro de um escopo de direcionamento para a ampliação da proteção ambiental na Amazônia Legal. Além disso, o estudo é inovador no sentido de se debruçar

sobre a atuação do MP em um município específico da Amazônia Legal, apresentando a questão de forma teórica e sua aplicabilidade na realidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) se direcionam de forma importante para a efetividade da proteção ambiental, apesar disso, necessário entender como as instituições podem contribuir para a sua efetividade, sendo fator positivo a amplitude da participação empreendida nesta atuação (Perlin et al, 2025).

Instrumentos de fiscalização e de controle são indispensáveis para favorecer a sustentabilidade, considerando a indissociabilidade entre desenvolvimento sustentável e as políticas públicas. Assim, estratégias dos vários órgãos governamentais, como é o caso do MP, são cruciais para a ampliação da sustentabilidade (Carvalho et al, 2025).

A análise da atuação do MP, especialmente no que tange à sua capacidade de instaurar e conduzir ACPs, permite mensurar a efetividade da atuação estatal na garantia da sustentabilidade (Vasconcellos, 2008; Mazzilli, 2015). A competência para instrumentalizar a ACP aliada à autonomia do MP (Brasil, 1988, Art. 127; Kerche, 1999; Arantes, 2002), permite que este assuma uma posição de protagonismo político em questões ambientais, sendo importante sua quantificação para o planejamento de políticas públicas adequadas a cada localidade (Oliveira, 2021), dada a indissociabilidade entre direito e políticas públicas (Castro; Mello, 2017; Sousa et al, 2024)

Apesar do uso relativamente corriqueiro das ACPs, sua implementação concreta e sua potencialidade precisam ser explorados. Pesquisas empíricas anteriores analisam a atuação do MP e seu interesse institucional (Albuquerque et al., 2023; Oliveira et al., 2024; Oliveira, Britto, 2024; Sousa, et al., 2024; Oliveira et al., 2025). No entanto, análises da atuação do MP em municípios da Amazônia Legal ainda são escassos.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Esta pesquisa utiliza-se de método quantitativo-qualitativo, e se trata de estudo de caso, realizado por meio de levantamento bibliográfico e documental, (Gil, 2002; Silva; Menezes, 2005).

3.1 Caracterização do município de Pimenta Bueno (RO)

“Pimenta Bueno, antigo posto telegráfico da Comissão Rondon, cresceu em função do garimpo de pedras preciosas, transformou-se em cidade após abertura da BR-364” (Teixeira; Fonseca, 2003, p. 170) e foi a segunda cidade originada a partir da passagem do Marechal Rondon na região, na confluência dos rios Barão de Melgaço e de Pimenta Bueno (chamado anteriormente de Rio Apediá). Seu nome originou-se da denominação dada por Rondon a estação telegráfica lá instalada, a Estação Telegráfica Pimenta Bueno, uma homenagem que o Marechal prestou a Francisco Antônio Pimenta Bueno¹. Em 11 de outubro de 1977 o local é elevado a condição de município, por meio do Decreto n.º 6.448, artigo 47, e sua emancipação político-administrativa aconteceu em 24 de novembro de 1977, data em que se comemora o aniversário do Município (Pimenta Bueno, 2024).

Localizado no Leste de Rondônia² e inserido no bioma amazônico, com área territorial de 6.241,016 km², Pimenta Bueno possui população residente de 35.079 pessoas, densidade demográfica de 5,62 hab/km², IDHM (Índice de desenvolvimento humano municipal) de 0,710 e PIB per capita de R\$ 44.275,07. Pertence à microrregião³ de Vilhena, juntamente com os municípios de Primavera de Rondônia, São Felipe d'Oeste, Vilhena, Parecis e Chupinguaia (IBGE, 2023).

O município possui duas unidades de conservação: os Parques Naturais Leonildo Ferreira 1 e 2. Ambos são reservas particulares, de uso sustentável e de esfera administrativa federal. O Parque Natural Leonildo Ferreira 1, criado pela Portaria 173 de 21 de novembro de 2001, protege 9,95 km² de área. O Parque Natural Leonildo Ferreira 2, criado pela Portaria 175 de 21 de novembro de 2001, protege 9,81 km² (MMA, 2024). Nele se localiza também o Parque Estadual Abaitará, com 152 hectares, criado pelo Decreto n. 22.684, de 20 de março de 2018 (ISA, 2025). Além das

¹ Militar, escritor, presidente da província do Amazonas, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, oficial da Ordem da Rosa, cavaleiro da ordem de Avis e da ordem do Cruzeiro. Nasceu em Cuiabá (MT), no dia 10 de novembro de 1836, e faleceu no Rio de Janeiro em 7 de dezembro de 1888 (Blake, 1893).

² “Entende-se por Mesorregião uma área individualizada, em uma Unidade da Federação, que apresenta forma de organização do espaço geográfico definidas pelas seguintes dimensões: o processo social, como determinante; o quadro natural, como condicionante; e a rede de comunicação e de lugares, como elemento da articulação Espacial. Essas três dimensões possibilitam que o espaço delimitado como Mesorregião tenha uma identidade regional” (IBGE, 2017, p. 72).

³ Microrregião: partes das Mesorregiões que apresentam especificidades quanto à organização do espaço. (DIVISÃO, 1990, p. 8 *apud* IBGE, 2017, p. 73).

unidades de conservação, a cidade faz fronteira com as terras indígenas Parque do Aripuanã e Roosevelt (INDE, 2024).

Quando à infraestrutura urbana, o município conta com 37,9% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 82,1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 10,7% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) (IBGE, 2023).

A população de Pimenta Bueno desde sua origem esteve ligada aos seus rios, apesar disso, ao longo de seu desenvolvimento não houve a integração e preservação dos cursos d'água com/pela população. Souza (2023) aponta como motivos do afastamento da sociedade das ações de preservação dos rios a falta de saneamento básico, falta de educação ambiental, doenças e poluição. Além disso, o desmatamento na orla dos cursos d'água provocou e ainda provoca assoreamento, enchentes e inundações no município.

Segundo Costa (2019), a caracterização geográfica do município - cercado por dois rios e inserido na região amazônica implica em “altas taxas de precipitação que intensifica o acúmulo de água na calha normal do leito do rio, aumentando o volume, e devido à vagarosa vazão ocorre o transbordamento do Rio, afetando as comunidades mais próximas a ele”. Devido a isso, a população que vive próxima às margens dos rios sofre com as cheias, principalmente durante o período entre dezembro a maio, período do ano conhecido como inverno amazônico.

Além disso, o município integra, desde 2008, a lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento na Amazônia, tendo sido incluído através da Portaria MMA n.º 28/2008 (Brasil, 2008a).

3.2 Coleta e tratamento de dados

O Cadastro de Ações Coletivas (CACOL), instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 2 de 21/06/2011, é um painel elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com informações provenientes do DataJud – Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário. Esses órgãos fazem a integração de dados dos órgãos com o intuito de apresentar estatísticas referentes a ação civil pública, ação civil coletiva, ação popular, mandado de segurança coletivo, inquérito civil público e termo de ajustamento de conduta no Brasil (CNJ, s.d.).

Ao acessar o painel CACOL estão disponíveis links para “Ações Coletivas” e “Inquérito Civil Público e Termo de Ajustamento de Conduta”, respectivamente. O primeiro painel interativo, com base em fontes do CNJ, abrange Ação Civil Coletiva (ACC), Ação Civil Pública (ACP), Ação de Cumprimento (ACUMPR), Ação Popular (AP), Mandado de Segurança Coletivo (MSC) e outras classes que possuem como assunto: Direito Coletivo (OUTROS). Para análise dos dados da Comarca de Pimenta Bueno foi selecionado na caixa “Segmento” o campo “Estadual”, na caixa “Estado de Origem” o campo “RO” e, por fim, na caixa “Unidade Jurídica” os campos “1^a vara cível de Pimenta Bueno”, “2^a vara cível de Pimenta Bueno”.

O segundo painel interativo, com fonte do CNMP, abrange Inquérito Civil Público (ICP) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Para levantamento foi selecionado na caixa “Estado de Origem” o campo “RO”, e também, selecionado na caixa “Nome Órgão Origem” os campos “1^a Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno”, “2^a Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno” e “3^a Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno”.

A partir dos dados exportados dos painéis, dia 10 de setembro de 2024, obtivemos os seguintes dados: 1 Ação Civil Coletiva (ACC); 90 Ações Civis Públicas (ACPs); 2 Ações Populares (AP); 194 Inquéritos Civis Públicos (ICP); 1 Mandado de Segurança Coletivo (MSC); e 25 Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Os dados do CACOL foram conferidos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do Estado de Rondônia (PJe) (1º grau), no dia 22 de setembro de 2024, esse procedimento ocorreu tanto para um levantamento mais apurado do número de ACPs, como para o acesso à íntegra dos processos. No PJe encontramos 139 ACPs, sendo esse o dado utilizado para a nossa análise.

No PJe realizamos a consulta aos processos, no campo “Classe judicial”, indicamos “Ação Civil Pública” e, no campo “unidade jurídica” indicamos a “1º Vara Cível de Pimenta Bueno”, do qual voltaram 74 resultados, e também indicamos a “2º Vara Cível de Pimenta Bueno” resultando em 65 processos, dando o total de 139 ACPs.

As 139 ACPs foram separadas considerando seu município de origem, pois a Comarca de Pimenta Bueno inclui, juntamente com o município que lhe concede o nome, as cidades de São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia. Pimenta Bueno é a cidade com o maior número de ACPs, somando 95 ao todo, o que representa 72,5% do total. Seguido por Primavera de Rondônia, em

segundo lugar, com 24 ACPs, que representam 18,3% do total. Por último, São Felipe do Oeste, com o menor número de ACPs, com 12, correspondendo a 9,2%⁴.

Para contabilizar os assuntos das ações, realizamos uma primeira classificação (ambiental ou urbanístico). Os assuntos dos procedimentos foram então categorizados (Quadro 1) conforme método desenvolvido por Oliveira et. al. (2019), no qual os autores elegeram duas normas jurídicas de referência para os conflitos ambientais, ambas trazendo tipologias e sanções em caso de descumprimento: Decreto n. 6.514/08 (Brasil, 2008b) e Lei n. 9.605/98 (Brasil, 1998).

Quadro 1 - Categorização dos assuntos dos procedimentos

Assunto	Categoria
Ordem urbanística	Ordenamento urbano e Patrimônio cultural
Segurança em edificações	
Ordenação da cidade/ Plano diretor	
Parcelamento do solo	
Patrimônio cultural	
Poluição	Poluição
Fauna	Fauna
Flora - outros	Flora
Área de preservação permanente	
Reserva legal	
Revogação / Permissão / Autorização	Contra a administração ambiental
Serviços	Outros
Concessão / Permissão / Autorização	
Energia elétrica	
Água e/ou esgoto	
Saneamento	
Agrotóxicos	
Domínio público	

⁴ Apresenta uma diferença entre o número e o total de ACPs e das separadas por municípios de oito ações, pois devido a motivos - como segredo de justiça e arquivos corrompidos - não foi possível lê-los e analisa-los.

Bens públicos	
Utilização de bens públicos	
Recursos hídricos	

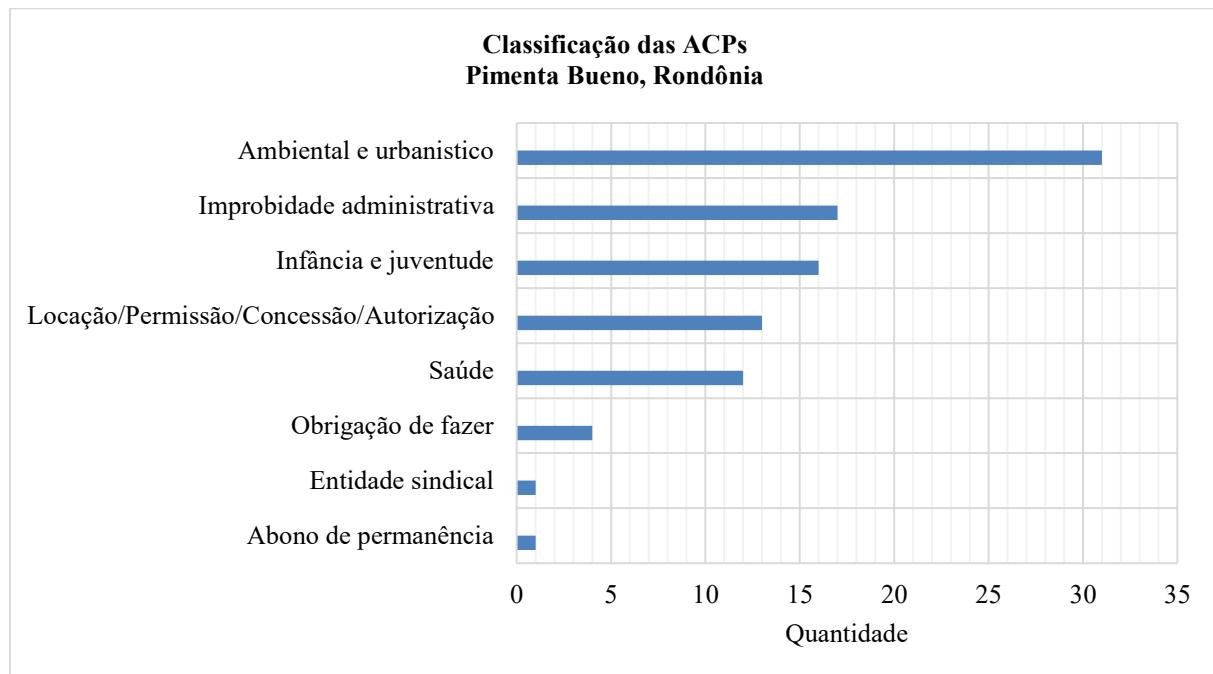
Fonte: Elaboração própria (2024), com dados de Cidades (I)Legais (Oliveira *et. al.*, 2019).

A análise exploratória dos dados foi feita com auxílio de técnicas de estatística descritiva, tais como distribuição de frequências e medidas de tendência central (Santos *et. al.*, 2013). Visando auxiliar na interpretação das informações, foram elaboradas representações gráficas e tabulares para os dados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno, no município respectivo, entre 2015 e 2024, propôs 95 ações, com a distribuição temática em conformidade com a Figura 1, sendo 31 ACPs sobre a temática Ambiental e Urbanístico, o que equivale a 32,6% do total, sendo a categoria com maior número de ações; improbidade Administrativa, com 17 ACPs (17,9%); Infância e Juventude, com 16 ACPs (16,8%); Saúde, com 12 ACPs (12,6%) do total; Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso, inclui 13 ACPs ou 13,7%; Obrigação de fazer e não fazer, com quatro ACPs (4,2%); e Abono de Permanência e Entidade Sindical, com uma ACP cada (1%). Em resumo, o gráfico demonstra a predominância de ações voltadas para a área ambiental no município, seguidas por improbidade administrativa, infância e juventude, e saúde. Essa distribuição reflete as áreas prioritárias para atuação do Ministério Público em Pimenta Bueno que se localiza na questão ambiental de forma ampla.

Gráfico 1 – Distribuição temática das ACPs em Pimenta Bueno, RO



Fonte: Elaboração própria (2024)

Essas 31⁵ ações urbanísticas e ambientais, objeto principal deste trabalho, compreendem o período entre os anos de 2015 a 2024, foram analisadas considerando várias características tanto formais como materiais.

4.1 Questões formais

Ao analisar uma ACP ambiental, a identificação inicial das partes (autor/polo ativo e réu/polo passivo) é essencial. Em se tratando de ACPs, o Ministério Público de Rondônia atua como parte autora. No polo passivo figuram tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas, sejam de natureza privada ou pública, observando-se uma diversidade no perfil dos réus. O principal réu nessas ações é o Município de Pimenta Bueno, que ocupa o polo passivo em dez das 31 ACPs

⁵ 7000514-75.2024.8.22.0009; 7000576-28.2018.8.22.0009; 7000706-86.2016.8.22.0009; 7000707-71.2016.8.22.0009; 7000707-66.2019.8.22.0009; 7000708-56.2016.8.22.0009; 7000757-53.2023.8.22.0009; 7001051-52.2016.8.22.0009; 7001252-39.2019.8.22.0009; 7001357-21.2016.8.22.0009; 7001596-25.2016.8.22.0009; 7001641-87.2020.8.22.0009; 7001773-27.2023.8.22.0014; 7001806-08.2018.8.22.0009; 7002583-22.2020.8.22.0009; 7002760-88.2017.8.22.0009; 7003340-45.2022.8.22.0009; 7003369-03.2019.8.22.0009; 7003371-70.2019.8.22.0009; 7003968-10.2017.8.22.0009; 7003967-25.2017.8.22.0009; 7004214-06.2017.8.22.0009; 7004264-90.2021.8.22.0009; 7004872-59.2019.8.22.0009; 7005445-34.2018.8.22.0009; 7005014-63.2019.8.22.0009; 7005686-08.2018.8.22.0009; 7005687-90.2018.8.22.0009; 7006685-19.2022.8.22.0009; 7006694-78.2022.8.22.0009; 0003790-54.2015.8.22.0009.

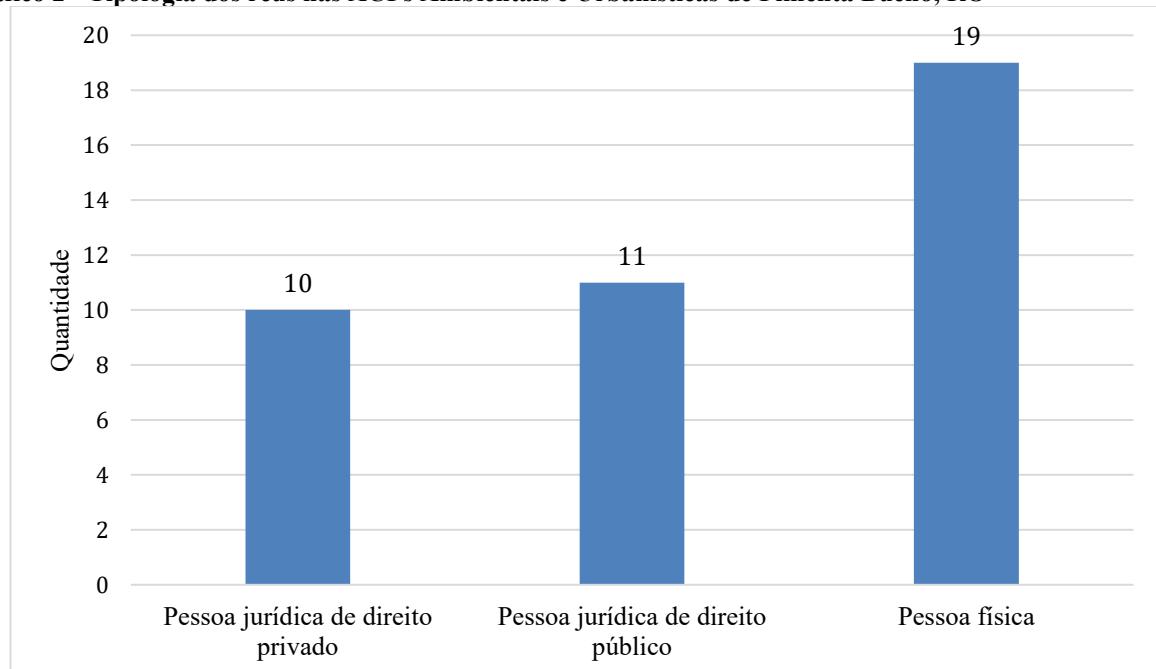
analisadas, o que indica a importância da atuação contramajoritária do MP em casos ambientais, salientando-se que em um dos casos o réu é o Estado de Rondônia. Em suma, trata da necessidade de reforma da rede elétrica da Escola Orlando Bueno, ação julgada extinta por satisfação da obrigação.

No sentido objetivo da Administração Pública, isto é, na atividade administrativa exercida pelos seus entes federativos, estes devem atender concretamente às necessidades coletivas (Pietro, 2018) e sendo o meio ambiente considerado interesse transindividual, uma vez que o patrimônio ambiental é um bem de todos, a gestão pública deve, na figura dos seus entes, como o município, tutelar o meio ambiente (Lima et al., 2023).

Somando-se todos os réus das 31 ações, contamos com 40 pessoas processadas pelo MP, sendo que o número se justifica pela existência de litisconsórcio em 14 dos casos analisados. A análise da distribuição do litisconsórcio na parte passiva revela que, em 54,8% dos casos (17) não houve formação de litisconsórcio, e 45,2% (14) dos casos registraram a presença de litisconsórcio passivo.

Esses dados indicam uma prevalência ligeiramente maior de ações judiciais em que não há litisconsórcio na parte passiva, mas também evidenciam uma proporção significativa de casos em que a atuação conjunta de múltiplos réus foi identificada. Tal distribuição sugere relevância de litígios coletivos ou situações que envolvem múltiplos interesses ou responsabilidades.

Gráfico 2 - Tipologia dos réus nas ACPs Ambientais e Urbanísticas de Pimenta Bueno, RO



Fonte: Elaboração própria (2024)

Conforme gráfico acima apresentado, verificam-se 19 ações com pessoas físicas no polo passivo, correspondendo a 47,5% do total; 11 ações com réus como pessoas jurídicas de direito público, representando 27,5%; e dez ações com pessoas jurídicas de direito privado, equivalendo a 25%. Essa distribuição evidencia a predominância de pessoas jurídicas como partes nas ações civis públicas.

Das dez ações no qual o Município de Pimenta Bueno figura como réu, a maioria envolve questões urbanas, com destaque para: saneamento (30%), parcelamento do solo (30%) e bens públicos (20%). Em minoria, há duas ações classificadas na categoria flora, relacionadas a áreas de preservação permanente (20%).

Os dados processuais dessas ações apresentam características relevantes, uma vez que a maioria das sentenças proferidas foram procedentes aos pedidos do Ministério Público (70%), enquanto os demais processos foram arquivados (30%). Além disso, na maior parte dos casos (60%), o município integra um litisconsórcio, sendo réu isoladamente em apenas quatro ações (40%).

Outra questão formal importante são as tutelas antecipadas requeridas e deferidas pelo Judiciário. Ao todo, foram 21 pedidos, sendo 14 pedidos deferidos, com a seguinte distribuição conforme a temática: quatro ordenamento urbano e patrimônio cultural, e outros, três flora e poluição. Dessas tutelas cinco tiveram o município como réu e uma o Estado de Rondônia.

Na maioria das ações (74,3%), não houve realização de perícia. Entre aquelas que a perícia foi solicitada, seis tiveram pedido deferido (19,4%) e duas, indeferido (6,5%). Nas seis ACPs com perícias deferidas, ou não houve pedido de tutela antecipada, ou, quando solicitado, o pedido foi indeferido. Apenas em um caso houve tanto a realização da perícia quanto a concessão de tutela antecipada. Nos dois casos de perícias indeferidas, um teve o pedido de tutela deferido, enquanto no outro não houve pedido de tutela antecipada. Ademais, nas ações em que a perícia foi indeferida, as sentenças foram improcedentes, o que pode indicar falta de conjunto probatório para o deferimento dos pedidos das ACPs.

Das 31 ACPs analisadas, 14 foram julgadas procedentes, sete improcedentes, sete ações foram arquivadas e três ainda não possuem decisão prolatada. Mais de 70% das ações (21) transitaram em julgado. Das 14 ações em que as sentenças foram procedentes, seis pertenciam à categoria “outros”. O “assunto” que mais teve incidência nas sentenças procedentes foi

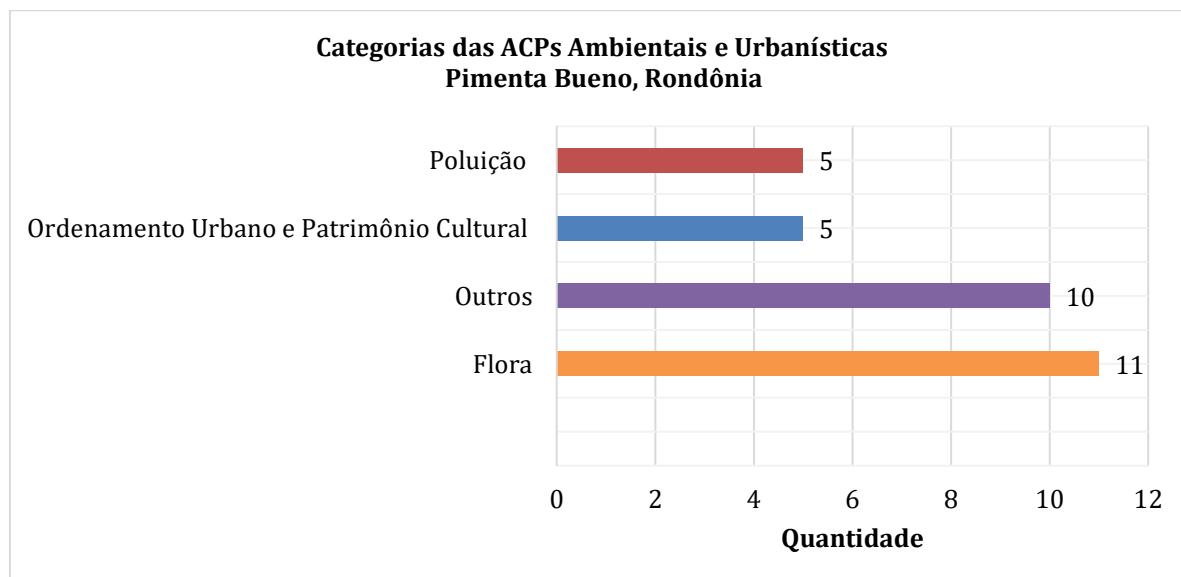
parcelamento de solo (4). O município de Pimenta Bueno foi réu em sete casos. Os pedidos de tutela antecipada foram majoritariamente deferidos (9). Das sete sentenças improcedentes, quatro foram sobre flora, todas com réus pessoas físicas. No caso das ações arquivadas, quatro ACPs foram extintas por litispendência, duas tiveram acordos e uma ação teve obrigação satisfeita antes do julgamento do mérito.

Importa afirmar que o caso de litispendência indica que outra ação com o mesmo teor já está em andamento, assim, o objeto da demanda já se encontra *sub judice*, indicando que o arquivamento não se deu pela ausência de direito, mas pela impossibilidade de duas ações judiciais se debruçarem sobre um mesmo assunto.

4.2 Questões materiais

Sobre a matéria das ações analisadas, na seara ambiental, a categoria com mais ACPs foi “Flora” com 11 ações, seguido por “Outros” com dez ações. Tanto “Ordenamento Urbano e Patrimônio cultural” quanto “Poluição” totalizam cinco ações, não havendo qualquer ação com a temática “Fauna” e “Contra a administração ambiental”. No gráfico abaixo, estão os dados de distribuição dessas ações por assunto:

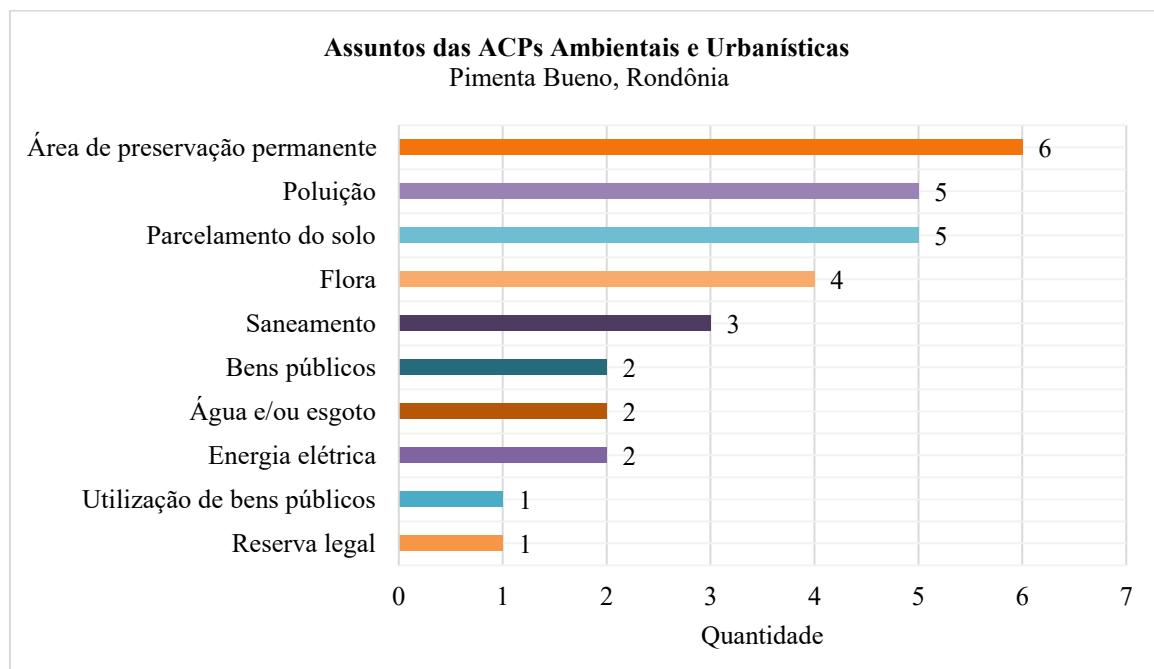
Gráfico 3 - Categorização das ACPs Ambientais e Urbanísticas de Pimenta Bueno, RO



Fonte: Elaboração própria (2024)

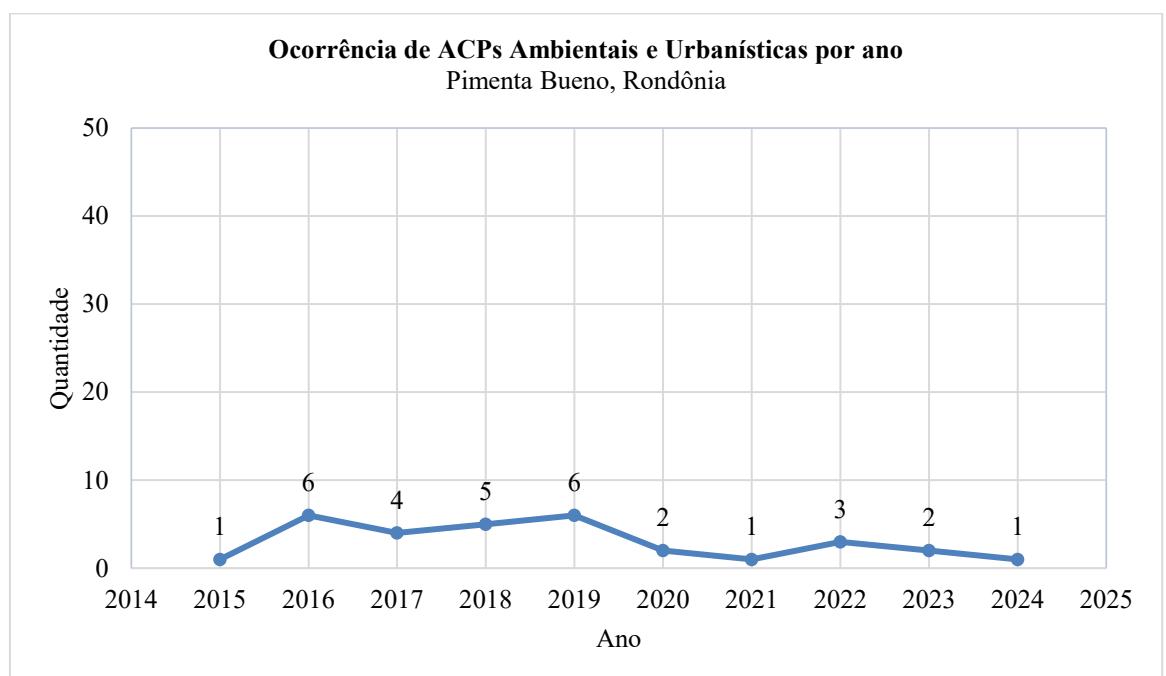
O assunto com maior incidência é “Área de preservação permanente” com 6 casos, representado 19,4% do total de ações; seguido, em quantidade e proporção, por “Parcelamento do solo” e “Poluição”, cada um registrando cinco casos (16,1%). O assunto “Flora - outros” aparece com quatro ocorrências ou 12,9%, enquanto “Saneamento” têm três ações ou 9,7%. Temas como “Energia elétrica”, “Água e/ou esgoto” e “Bens públicos” apresentam duas ocorrências ou 6,5% cada. Com casos isolados, do qual foi registrado apenas uma ação, ou 3,2% no gráfico, têm-se “Reserva legal” e “Utilização de bens públicos”. Há, também, categorias sem registro no período, sendo elas “Ordem urbanística”, “Segurança em edificações”, “Ordenação da cidade/ Plano diretor”, “Patrimônio cultural”, “Fauna”, “Revogação / Permissão / Autorização”, “Serviços”, “Concessão / Permissão / Autorização”, “Agrotóxicos”, “Domínio público” e “Recursos hídricos”.

Gráfico 4 - Separação por assuntos das ACPs Ambientais e Urbanísticas de Pimenta Bueno, RO.



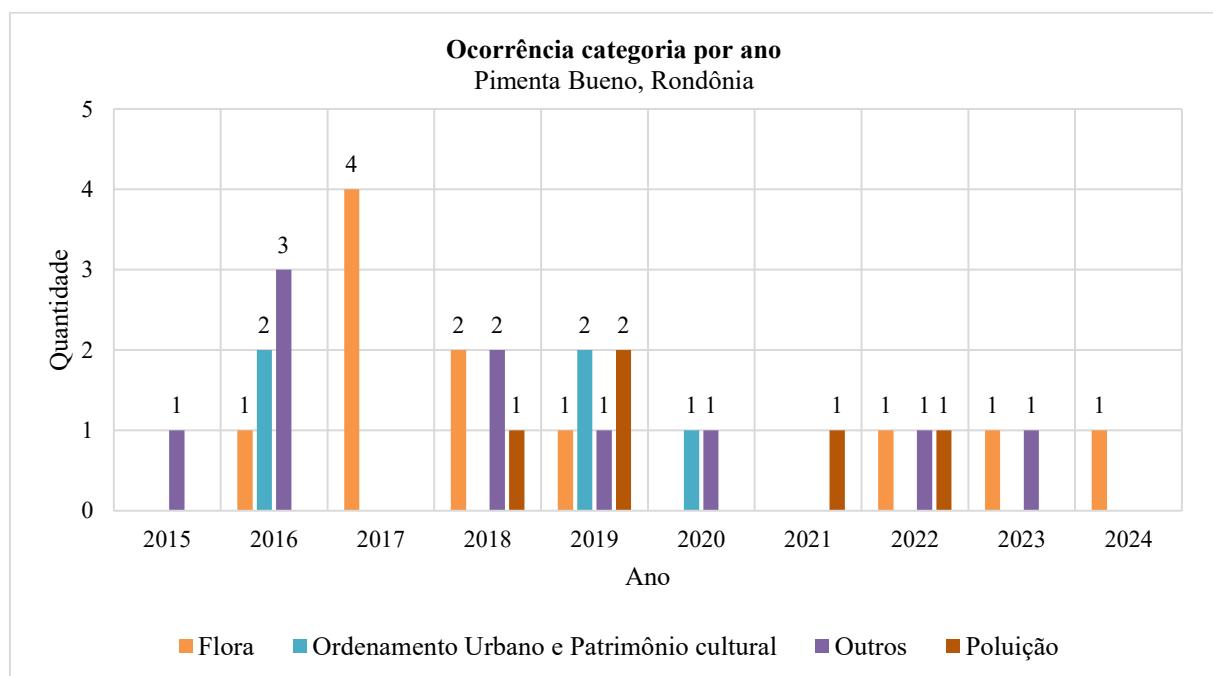
Fonte: Elaboração própria (2024)

Gráfico 5 - Incidência por ano das ACPs Ambientais e Urbanísticas de Pimenta Bueno, RO



Fonte: Elaboração própria (2024)

Gráfico 6 - Distribuição por categoria e ano das ACPs Ambientais e Urbanísticas de Pimenta Bueno, RO



Fonte: Elaboração própria (2024)

Depreende-se dos gráficos acima que as “categorias” com maior atenção na comarca de Pimenta Bueno foram: flora, principalmente no “assunto” áreas de preservação permanente; outros, principalmente em atenção a serviços essenciais para sobrevivência e bem-estar da população, como energia elétrica, água e saneamento; e ordenamento urbano, com destaque para os “assuntos” poluição e parcelamento de solo.

4.2.1 Questões urbanísticas⁶

Das 15 Ações Civis Públicas (ACPs) classificadas nas categorias “ordenamento urbano e patrimônio cultural” e “outros”, as petições apresentam bases legais distintas conforme o tema abordado; no entanto, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) estão presentes em todas essas ações.

As petições enquadradas na categoria “ordenamento urbano e patrimônio cultural”, que correspondem a 16,1% das ACPs analisadas, são todas relacionadas ao tema “parcelamento do solo” e fundamentam-se na Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), na Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo). No âmbito constitucional, destacam-se os artigos 170, 182, 186 e 225 da Constituição Federal de 1988. Ademais, a Teoria do Risco Integral⁷ é frequentemente aplicada nesses casos.

Já as petições classificadas como "outros", a segunda categoria com maior número de ACPs registradas, não segue um padrão fixo de fundamentação legal devido à diversidade de assuntos abordados. Contudo, alguns assuntos permitem agrupamento. Para questões relacionadas a energia elétrica, água e esgoto, destaca-se o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). No que se refere ao saneamento, as principais bases são a Lei nº 11.445/2007 (arts. 3º e 45), o Decreto nº 7.217/2010 (arts. 2º, inciso XXV; 9º; e 11º), e a Constituição do Estado de Rondônia (arts. 218 e 223). Por outro lado, para bens públicos e sua utilização, a fundamentação legal varia conforme as peculiaridades de cada caso.

⁶ 7000576-28.2018.8.22.0009; 7000706-86.2016.8.22.0009; 7000707-71.2016.8.22.0009; 7000708-56.2016.8.22.0009; 7001252-39.2019.8.22.0009; 7001357-21.2016.8.22.0009; 7001596-25.2016.8.22.0009; 7001641-87.2020.8.22.0009; 7001773-27.2023.8.22.0014; 7001806-08.2018.8.22.0009; 7002583-22.2020.8.22.0009; 7003340-45.2022.8.22.0009; 7003369-03.2019.8.22.0009; 7005014-63.2019.8.22.0009; 0003790-54.2015.8.22.0009.

⁷ “Na Teoria do risco integral o Estado passaria a ser um segurador universal, razão pela qual este sempre seria responsável por um dano ocorrido, em virtude de uma ação ou omissão. Para essa teoria, não seria necessário sequer comprovar o nexo causal entre o fato e o dano, de modo que, mesmo quando a culpa fosse da própria vítima, o Estado responderia” (Betti, 2024, p. 257).

Quanto aos pedidos de tutela, em geral, pleiteiam principalmente a interrupção dos danos causados pelos réus. Das 15 ações analisadas, quatro não tiveram pedidos de tutela antecipada, três tiveram os pedidos de tutela indeferidos e oito foram deferidas.

Nas ACPs sobre parcelamento de solo, requer-se a regularização ou desocupação de loteamentos, considerados irregulares, além da fiscalização do município. Nas ações referentes ao saneamento, solicita-se a interrupção dos danos ambientais e identificação dos imóveis com esgoto irregular. Já nas ações relacionadas a energia elétrica, água e esgoto, os pedidos de tutela foram direcionados às empresas prestadoras desses serviços, exigindo a regularização dos serviços, sob pena de multa em caso de descumprimento. Por fim, nas ações sobre bens públicos, nos casos analisados, a promotoria pede a desocupação e requer que o município demarque e fiscalize a área pertencente ao patrimônio público.

Quanto às perícias, no que se refere a questões urbanas, apenas três ações solicitaram perícia, sendo todas deferidas. Os assuntos abordados foram: água e/ou esgoto, energia elétrica e utilização de bens públicos. Todos esses casos foram classificados na categoria "outros". Quantos as sentenças, dez ações tiveram decisões procedentes, quatro foram arquivadas, e uma foi julgada improcedente. Dez transitaram em julgado e cinco não. Não houve litigância de má-fé.

A temática de parcelamento do solo é a que se destaca entre as questões urbanas (gráfico 4), os casos se caracterizam pela sua principal intenção: divisão de imóvel em lotes. De acordo com os fatos apresentados nas iniciais das ACPs, esses lotes foram implementados de forma irregular, sem a devida autorização municipal e sem licença ambiental, além de não contarem com serviços essenciais, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação e fornecimento de energia elétrica. Mais especificamente, em um dos casos foi alegado enriquecimento ilícito (7002583-22.2020.8.22.0009); em outro, além dessa prática, houve associação criminosa e exteriorização de prejuízos (7001596-25.2016.8.22.0009). Nas ações em que o Município de Pimenta Bueno figura como réu (7001252-39.2019.8.22.0009, 7001357-21.2016.8.22.0009 e 7005014-63.2019.8.22.0009) alegou-se omissão do ente municipal quanto ao seu dever de fiscalizar os empreendimentos e preservar a ordem urbanística. Diante disso, podemos verificar que o Município é réu na maioria dessas ações em razão de seu dever de fiscalizar, monitorar e licenciar esses imóveis (Machado, 2005; Lima et al., 2023).

4.2.2 Questões ambientais⁸

Assim como nas ações urbanísticas, as ações não urbanas também têm como fundamento legal o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que trata da proteção do meio ambiente, e a lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública. Na categoria “poluição”, as petições utilizam uma base legislativa diversificada, abrangendo leis municipais, portarias e instruções normativas federais, dependendo das especificidades de cada caso. Na categoria com o maior número de ACPs, a “flora”, as petições fundamentam-se principalmente na Constituição Federal de 1988, com destaque para os artigos 1º, inciso III; 5º, inciso XXII; 170; 186; 193; e 225, além da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente). Adicionalmente, dependendo da temática e do caso concreto, outras legislações são utilizadas, como leis e decretos municipais.

Quanto aos pedidos de tutela antecipada, seis ações tiveram os pedidos deferidos, quatro indeferidos e, em seis ações, a promotoria não apresentou pedidos de tutela antecipada. Assim como nas ACPs relacionadas a assuntos urbanos, as ações referentes a assuntos ambientais pediam de forma unânime a cessação dos danos ambientais causados pelos réus, mas, além disso, muitas delas também solicitaram a fiscalização imediata do Município de Pimenta Bueno.

Quantos às perícias, das 16 ACPs analisadas, em 11 não houve pedido ou foi determinada perícia durante o curso do processo. Das que solicitaram a perícia, três tiveram a perícia deferida e duas indeferida. Quanto as sentenças sobre “flora” e “poluição”, quatro foram procedentes aos pedidos do MPRO, sete foram improcedentes, três ações foram arquivadas e duas ações ainda não possuem sentença. Dentre essas ações, 12 já transitaram em julgado, enquanto quatro ainda não. Novamente, não houve litigância de má-fé nos processos até o momento julgados.

As temáticas de poluição e de áreas de preservação permanente são as que mais se destacam entre as questões ambientais (gráfico 4). No que se refere à poluição, o primeiro caso (7003371-70.2019.8.22.0009), cometido por pessoa física, consiste na comercialização ilegal de combustível do tipo diesel, bem como o funcionamento de serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. O segundo caso (7004264-90.2021.8.22.0009) trata de dano ambiental em local onde anteriormente funcionava usina termelétrica atualmente

⁸ 7000514-75.2024.8.22.0009; 7000707-66.2019.8.22.0009; 7000757-53.2023.8.22.0009; 7001051-52.2016.8.22.0009; 7002760-88.2017.8.22.0009; 7003371-70.2019.8.22.0009; 7003968-10.2017.8.22.0009; 7003967-25.2017.8.22.0009; 7004214-05.2017.8.22.0009; 7004264-90.2021.8.22.0009; 7004872-59.2019.8.22.0009; 7005445-34.2018.8.22.0009; 7005686-08.2018.8.22.0009; 7005687-90.2018.8.22.0009; 7006685-19.2022.8.22.0009; 7006694-78.2022.8.22.0009.

desativada, sem que houvesse a destinação adequada dos resíduos químicos e materiais no ato de desativação, resultando na degradação da área. Ressalta-se que, nessa ação, o grupo empresarial Energisa Rondônia figura no polo passivo.

Em outras duas ações na temática “poluição” tem-se as mesmas partes passivas (7004872-59.2019.8.22.0009 e 7005445-34.2018.8.22.0009), entretanto, em uma delas, o Município aparece juntamente com o Ministério Público na parte ativa (7004872-59.2019.8.22.0009). Em ambos os casos, os fatos envolvem um abatedouro que realizou descarte de carcaças em área de reserva, além do registro de resíduos dos abates escoando diretamente no solo, falta de fossas para tratamento dos dejetos e lixo no entorno do abatedouro. Por fim, destaca-se uma ação (7006685-19.2022.8.22.0009) em que pessoa física e empresa privada causaram danos ambientais decorrentes da pulverização aérea com o uso de produtos de defesa agropecuária.

Os 11 casos da categoria “Flora”, caracterizam-se pelo desmatamento ou supressão de vegetação nativa, sobretudo pela extração e exploração ilegal de madeira sem autorização. Além disso, verificaram-se várias incidências de conflitos ambientais, especialmente na gleba Corumbiara e em áreas de preservação permanente (APP). Importante destacar que, em 2017, todas as ACPs apresentadas foram sobre flora, especificamente sobre APPs.

Resumidamente, os casos de área de preservação permanente consistiram, primeiramente, em 2 ações (7000707-66.2019.8.22.0009 e 7001051-52.2016.8.22.0009) de ocupação ilegal, por particulares, do Horto Florestal do Município de Pimenta Bueno/RO. Houve a responsabilização de pessoas físicas pelo dano e obrigação de recuperação de dano ambiental, causado pela supressão de vegetação nativa sem autorização de órgão competente, na gleba Corumbiara (7002760-88.2017.8.22.0009). Também verifica-se dois casos (7003968-10.2017.8.22.0009 e 7003967-25.2017.8.22.0009) de construção irregular em área de preservação permanente impedindo o acesso ao Rio Pimenta Bueno. Ainda, há um caso (7004214-06.2017.8.22.0009) de desmatamento e supressão de vegetação nativa, correspondente a 42,76 hectares, de área considerada do bioma amazônico, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme consta no Ofício n.º 087/3º GPPA/BPA-17, o desmatamento foi identificado por meio de imagens de satélites, especificamente o satélite LAND SAT 8, cujo registros foram utilizados para produzir carta imagem comparativa de cobertura florestal, e também, pelo sistema DETER – INPE.

O ano de 2017 apresentou o maior número de ações relacionadas à “flora” com destaque para aquelas referentes a áreas de preservação permanente (gráfico 6), indicando um enfoque do Ministério Público nessas áreas durante esse período. Esses casos tiveram origem a partir de auto

de infração do IBAMA (7002760-88.2017.8.22.0009), ofício do Conselho Municipal de Saúde (7003968-10.2017.8.22.0009 e 7003967-25.2017.8.22.0009) ou boletim de ocorrência lavrado pela Polícia Ambiental e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM (7004214-06.2017.8.22.0009).

Dessa situação, depreende-se que o Ministério Público também depende de outros órgãos de proteção ambiental e participação popular por meio do CMS para a sua atuação, uma vez que, com base nessas informações, é possível determinar a materialidade e autoria dos fatos, além de, se necessário, ter-se base para a instauração de um inquérito civil (Mazzilli, 2009). Nesse contexto, a figura do CMS é importante por ser uma instância deliberativa de formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas municipais de saúde, conforme disposto na Lei n.º 8.142, de 1990, e por se tratar de um órgão estatal que possui legitimidade para a defesa de direitos difusos, como o ambiental (Lei n.º 8.080 /1990, art. 3º) (Almeida, 2001).

5 CONCLUSÃO

O artigo analisou 139 Ações Civis Públicas propostas pelo Ministério Público de Rondônia, comarca de Pimenta Bueno. Entre essas ações, observou-se os casos relacionados a conflitos ambientais e urbanísticos, com 31 ações, propostas entre os anos de 2015 a 2024.

Em relação as questões formais, o município de Pimenta Bueno, figurou como o principal réu, sobretudo em ações relacionadas a questões urbanas e, em algumas situações, em litisconsórcio passivo com outras partes. Como parte ativa, o MPRO apareceu de forma individualizada de forma quase unânime, sendo identificado apenas uma ACP em que o município atuou em litisconsórcio ativo. De modo geral, o principais réus foram pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Destaca-se ainda, que muitos dos casos tiveram litisconsórcio passivo, o que evidencia litígios coletivos ou situações que envolvem múltiplos interesses ou responsabilidades. Além disso, os pedidos de tutela antecipada foram majoritariamente deferidos, e as sentenças foram predominantemente procedentes.

Quanto as questões materiais, os dados apontaram a concentração de processos nas seguintes categorias: 1) “flora”, com ênfase nos assuntos relacionados a áreas de preservação permanente e à poluição; 2) outros, especialmente vinculados à garantia de serviços essenciais para sobrevivência e bem-estar da população, como energia elétrica, água e saneamento; e 3) “ordenamento urbano”, com destaque para os assuntos sobre parcelamento de solo.

Esses resultados, voltados a conflitos urbanos, refletem o papel do Ministério Público como fiscal do Poder Público, em especial o Município, e da importância da sua atuação contramajoritária, visando assegurar que o ente federativo cumpra suas obrigações constitucionais e administrativas de tutelar bens de interesse público.

A Flora protagoniza os objetos das ACPs do município, o que pode ser atribuído à localização do município de Pimenta Bueno na região da Amazônia Legal. O fato de os principais casos envolverem a flora e o parcelamento do solo reflete a dinâmica territorial local, onde a expansão urbana historicamente se associa ao desmatamento de áreas naturais para formação de novos núcleos urbanos ou loteamentos.

O pico de ações sobre “flora”, no ano de 2017, marcado pelo ajuizamento de ações focadas em APPs, revela que, embora o Ministério Público detenha discricionariedade em suas atribuições, sua atuação pode ser fortemente influenciada pela ação de outros órgãos, como entidades de fiscalização ambiental e comissões participativas. Tal fato apresenta uma vinculação da atuação entre os órgãos de comando e controle e a participação popular com o objeto das ACPs impetradas.

Conclui-se, considerando a dimensão de temáticas ambientais importantes para o equilíbrio ecológico, como flora e poluição, e no ambiente urbanístico, a preponderância de ações que protegem áreas nativas parceladas de forma inadequada, pela importância de instrumentos como a Ação Civil Pública no contexto amazônico, no sentido de proteção do bioma floresta e da efetividade do preceito constitucional do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.

6 REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C. et al. Ações populares na Amazônia legal, democracia participativa e populações tradicionais. **Revista de Política Públicas da UFMA**, v. 27, p. 66-86, 2023.

ALMEIDA, João B. **Aspectos controvertidos da ação civil pública**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

ARANTES, R. B. **Ministério Público e Política no Brasil**. Sumaré: EDUC/FAPESP, 2002.

BECKER, Bertha K. Geopolítica da Amazônia. **Estudos Avançados**, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142005000100005>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BETTI, Bruno. **Manual de direito administrativo**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

BLAKE, Augusto Victorino A. S. **Diccionario Bibliographico Brazileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893. v. 2. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221681>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucacao/constituicao.htm. Acesso em: 13 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, 23 jul. 2008b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 31 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Portaria nº 28 de 24/01/2008**. Dispõe sobre os municípios situados no Bioma Amazônia onde incidirão ações prioritárias de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento ilegal. Brasília, 25 jan. 2008a. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-28-2008_204878.html. Acesso em: 27 abr. 2025.

CANOTILHO, J. J. G. et al. (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, Almedina, 2014.

CARVALHO, N. S. F. de S.; FROTA, A. J. A.; NOBRE, F. E. C. Políticas ambientais: uma discussão sobre o papel da governança para o fomento da sustentabilidade: Environmental policies: a discussion on the role of governance in promoting sustainability. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, [S. l.], v. 27, n. 47, p. 187–205, 2024.

CASTRO, M. T. B.; MELLO, M. T. L. Uma abordagem jurídica de análise de políticas públicas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 2, p. 9-22, 2017.

CERQUEIRA, Claudia C. A. X. *et al.* PIMENTA BUENO, RONDÔNIA, PRIORITÁRIO AO COMBATE DO DESMATAMENTO NO BIOMA AMAZÔNICO. **Revista Presença Geográfica**, Rondônia, v. 3, ed. 2, p. 81-90, 2016. Disponível em: [CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA \(CNJ\). **Painéis CNJ**: Cadastro Nacional de Ações Coletivas \(Cacol\). Brasília, DF, \[s.d.\]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/paineis-cnj/>. Acesso em: 10 set. 2024.](https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1068250/1/215679221PB.pdf#:~:text=R%esumo%3A%20O%20Governo%20Federal%20Brasileiro%2C%20por%20meio%20do,quatro%20munic%C3%ADpios%20rondonienses%2C%20com%20maior%20%C3%ADndice%20de%20desmatamento. Acesso em: 24 abr. 2025.</p></div><div data-bbox=)

COSTA, Syanne B. **Identificação de áreas vulneráveis à inundação**: Estudo de caso do município de Pimenta Bueno-RO. Orientador: Tabilla Verena da Silva Leite. 2019. 64 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Cartográfica e Agrimensura) - Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém/PA, 2019. Disponível em: <http://bdta.ufra.edu.br/jspui/handle/123456789/1369>. Acesso em: 29 ago. 2024.

CRUZ, V. C. A “ambientalização” e a “etnização” das lutas sociais pela terra na Amazônia: novas agendas, novas agenciamentos político-territoriais. In: **Encontro de geógrafos da América Latina**, 12, 2009, Montevidéu. Anais eletrônicos. Montevidéu: Egal, 2009.

FEARNSIDE, P. M. Deforestation of Amazonia. In: GOUDIE, A. S.; CUFF, D. J. (eds.). **Encyclopedia of global change**: environmental change and human society. v. 1, p. 31-38. New York: Oxford University Press; 2002.

FRANKFORT-NACHMIAS, C.; LEON-GUERRERO, A. Measures of Variability. In: **Social statistics for a diverse society**. 5. ed. Thousand Oaks, CA: Pine Forge Press, 2009. p. 135-176.

GIL, A. C. Como classificar as pesquisas? In: **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 41-58

INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ESPACIAIS (INDE). **Visualizador**. [S. l.: s. n.], 2024. Atlas. Disponível em: <https://visualizador.inde.gov.br/#>. Acesso em: 12 set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades**: Pimenta Bueno. Brasília, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/pimenta-bueno/panorama>. Acesso em: 29 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2017. 83 p. ISBN 9788524044182. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2100600>. Acesso em: 2 set. 2024.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Unidades de Conservação do Brasil**: Parque Estadual Abaitará. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/5563>. Acesso em: 18 maio 2025.

KERCHE, F. O Ministério Público e a Constituinte de 1987/88. In: SADEK, M. T. **O sistema de justiça**. São Paulo: IDESP, 1999. p. 61-77.

LEMGUBER, J.; RIBEIRO, L.; MUSUMECI, L.; DUARTE, T. **Ministério Público: guardião da democracia brasileira?**. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC), 2016.

LIMA, G. K. L. S.; TAGLIAFERRO, E. R.; FRIAS, D. F. R.; CAMPATO JR, J. A. Crime ambiental praticado pelo poder público municipal: uma análise sobre a aplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa. **Interações (Campo Grande)**, [S. l.], v. 24, n. 3, p. 763–781, 2023. Disponível em: <https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/3553>. Acesso em: 20 mar. 2025.

MACHADO, Paulo Affonso L. **Direito ambiental brasileiro**. 13. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Malheiros, 2005.

MAZZILLI, Hugo N. **A defesa dos interesses difusos em juízo**: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 22. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2009.

MAZZILLI, Hugo N. **O Inquérito Civil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MELLO FILHO, J. C. O Ministério Público como guardião da Constituição Federal. In: **Anais do II Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo**, São Paulo, 1997. p. 45-49.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Municípios Prioritários**. Brasília, 8 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/combate-ao-desmatamento-queimadas-e-ordenamento-ambiental-territorial/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/municipios-prioritarios>. Acesso em: 29 ago. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Painel Unidades de Conservação Brasileiras**. [S. l.]. Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDNmZTA5Y2ItNmFkMy00Njk2LWI4YjYtZDJINzFkOGM5NWQ4IiwidCI6IjJiMjY2ZmE5LTNmOTMtNGJiMS05ODMwLTYzNDY3NTJmMDNINCIIsImMiOjF9>. Acesso em: 12 set. 2024.

MIRANDA, M. Colonização e reforma agrária. In: **Boletim de Geografia**, UEM, ano 5, n. 1, p. 31-43, mar. 1987.

NUNES JÚNIOR, V. S. Ministério Público e defesa da cidadania. In: PINSKY, J. (Org.). **Práticas de cidadania**. São Paulo: Contexto, 2004. p. 21-30.

OLIVEIRA, Celso M et al. (Org.). **Democracia Ambiental**: Ambiente de todos, ambiente para todos: ativismo ambiental como parte da solução. São Carlos: CEDA-UFSCar, 2025. 389 p. ISBN 978-65-85443-08-1. Disponível em: https://www.ceda.ufscar.br/pt-br/assets/arquivos/documentos-do-iii-encontro-ceda/e-book_ceda-1.pdf. Acesso em: 5 nov. 2025.

OLIVEIRA, Celso M.; BRITTO, Marcel. Participação Cidadã: aspecto basilar de um ambiente democrático. **Revista de Políticas Públicas**, [s. l.], 2024. Disponível em: <https://www.ceda.ufscar.br/pt-br/assets/arquivos/artigos-cientificos-publicados/participacao-cidada-aspecto-basilar-de-um-ambiente-democratico>. Acesso em: 5 nov. 2025.

OLIVEIRA, C. M. et al. Participação democrática ambiental: contribuição do fórum de cidadãos participantes. **Revista do Ministério Público (RS)**, v. 96, p. 339-360, 2024.

OLIVEIRA, C. M.; ARAGÃO, A.; LOPES, D. M. J.; BRITTO, M.; ALBUQUERQUE, C. **Ministério Público como promotor da democracia participativa ambiental**: análise de experiências no município de São Carlos-SP. **Revista de Direito Ambiental**. v. 108. ano 27. p. 45-68. São Paulo: Ed. RT, out./dez. 2022.

OLIVEIRA, C. M.; SOUSA, I. C. N.; ZANQUIM JUNIOR, J. W.; COLENCI, P. L. **Cidades (I)legais**: análise comparativa dos conflitos ambientais urbanísticos em São Carlos - Brasil e Coimbra - Portugal. São Carlos: UFSCar/CPOI, 2019. 275 p.

OLIVEIRA, V. E., LOTTA, G.; VASCONCELOS, N. P. Ministério Público, autonomia funcional e discricionariedade: ampla atuação em políticas públicas, baixa accountability. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 7, n. 1, p. 181-195, 2020.

PERLIN, A. P.; ARAÚJO, A. R. de; BASTOS, M. F. L.; GOMES, C. M. Instituições Sociais e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: o estado da arte das publicações da Web of Science. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, [S. l.], v. 29, n. 49, p. 31-49, 2024. DOI: 10.48075/csar.v29i49.32848. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/32848>. Acesso em: 5 nov. 2025.

PIETRO, Maria Sylvia Zanela Di. **Direito administrativo**. 31. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PIMENTA BUENO. **História de Pimenta Bueno**. Pimenta Bueno/RO, 2 set. 2024. Disponível em: https://www.pimentabueno.ro.gov.br/pagina/78_Historia-de-Pimenta-Bueno.html. Acesso em: 29 ago. 2024.

PIONTEKOWSKI, Valderli J. et al. Avaliação do Desmatamento no Estado de Rondônia entre 2001 e 2011. **Floresta e Ambiente**, [s. l.], p. 297-306, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8087.068213>. Acesso em: 24 abr. 2025.

SANTOS, C. S.; SALUM, C. O. R.; MOURA, D. A.; CLAESSENS, P. M. E. Noções de estatística, correlação e regressão. In: MARIETTO, Maria das Graças Bruno; MINAMI, Mário; WESTERA, Pieter Willem (Orgs.). **Bases computacionais da ciência**. Santo André: Universidade Federal do ABC, 2013. p. 63-112.

SILVA FILHO, Ernesto B.; TELES, Luciana J. S.; SANTOS NETO, Luiz A. Ocorrências de focos de calor no Estado de Rondônia em 2007. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, p. 123-140,

2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sn/a/PFZXgpmGqrpQp9tPzJzfHHj/#>. Acesso em: 24 abr. 2025.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. A Pesquisa e suas Classificações. In: Metodologia de Pesquisa e elaboração de Dissertação. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2005. p. 19-24.

SOUSA, Isabel C. N. et al. Panorama quantitativo e descritivo da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo na proteção ambiental em São Carlos (2016-2023). **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente**, [s. l.], 28 jan. 2024. Disponível em: https://doi.org/10.14195/2182-2387_50_5. Acesso em: 5 nov. 2025

SOUSA, I. C. N.; OLIVEIRA, C. M. Conflitualidade ambiental em São Carlos/SP: mapeamento como diagnóstico e subsídio ao planejamento de políticas públicas municipais. **Revista de Direito da Cidade**, v. 13, n. 3, p. 1393–1421, 2021.

SOUZA, Luiz Eduardo A. **Água e cidade**: Projeto urbano de recuperação e integração dos cursos d'água em Pimenta Bueno/RO. Orientador: Áurea Dayse Cosmo da Silva. 2023. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Cartográfica e Agrimensura) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Vilhena-RO, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ifro.edu.br/items/8fc83170-d8a3-4d5e-b35c-72ff82bec006>. Acesso em: 12 set. 2024.

SOUZA. M. M. O.; PESSÔA, V. L. S. A contrarreforma agrária em Rondônia: colonização agrícola, expropriação e violência. V Encontro de Grupos de Pesquisa “Agricultura, desenvolvimento regional e transformações sócio espaciais, p. 1-15. UFSM, nov. 2009.

TEIXEIRA, Marco A. D.; FONSECA, Dante R. **História Regional (Rondônia)**. 4. ed. Porto Velho: Rondoniana, 2003.

VASCONCELLOS, E. B. O Ministério Público na tutela do meio ambiente. **Revista do Ministério Público do RS**, n. 60, p. 163-187, 2008.

VIANNA, L. W.; CARVALHO, M. A. R.; MELO, M. P. C.; BURGOS, M. B. A. **Judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.